



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o afastamento de servidores municipais para o desempenho de mandato sindical.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito ao afastamento das suas funções inerentes ao cargo público que ocupam junto à Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, para desempenho de mandato eletivo em Sindicato da Categoria, no máximo um servidor para cada grupo de 1.000 (um mil) Servidores Públicos Municipais, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto afastados os servidores não poderão ter seu vínculo encerrado com o Poder Público, salvo a pedido ou por justa causa.

Art. 2º Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata o artigo 1.º.

Art. 3º Durante o período de afastamento os servidores não estarão sujeitos à avaliação de desempenho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de março de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de março de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)